



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARA, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ**, no período de **15/02/2018 a 01/03/2018**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

1

1.1. O inteiro teor deste edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (Av. Orlando Maurício dos Santos, 222 – bairro Senador Valadares – Pará de Minas - MG – CEP 35.661-034), na sala da Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail cispara.licitacao@gmail.com.

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cispara.licitacao@gmail.com, realizados através do telefone (37) 3231-3700, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima.

1.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Consorciados do CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” do item 1.2.



1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c” “e” serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 02, de 02 de janeiro de 2018, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - A atividade prevista na alínea “d” e “f” será de competência da Secretaria Executiva

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- c) Anexo VI: Minuta contratual para conhecimento.

1.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação na sede do CISP (Av. Orlando Maurcio dos Santos, 222 – bairro Senador Valadares – Par de Minas - MG – CEP 35.661-034).

2

1.5. O CISP responder ao pedido de impugnação no prazo mximo de 10 (dez) dias úteis, aps o recebimento do mesmo.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurdicas para a prestao de servios mdicos especializados, para atendimento da demanda dos Municpios que integram o CISP.

2.2. O atendimento do contratado contemplar a execuo das atividades e servios necessrios  prestao da assistncia  sade com qualidade aos pacientes.

3. DA FUNDAMENTAO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento  regido pela Lei Federal n° 8.666 de 1993 (com posteriores modificaes), e demais Legislaes pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princpios gerais de Direito Pblico.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais da área médica que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPAR.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPAR e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPAR, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

3

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação.

5.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- 5.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.11. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 5.1.12. Autorização de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- 5.1.13. Fotocópia da cédula de identidade (RG) dos sócios gerentes;
- 5.1.14. Fotocópia do CPF/MF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;
- 5.1.15. Comprovante de inscrição no respectivo conselho da área de atuação do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ (registro no CRM);
- 5.1.16. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;
- 5.1.17. Fotocópia dos diplomas e títulos de especialidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ², compatível com a especialidade que se pretende;

² Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.



5.1.18. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços possui (em) vínculo com a pessoa jurídica licitante através de:

- 5.1.18.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
- 5.1.18.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
- 5.1.18.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

5.1.26. Relação das especialidades a que se pretende, com indicação no nome completo, e qualificação do profissional responsável pela execução dos serviços, de acordo com os itens constantes da TABELA DE ESPECIALIDADES;

5.1.27. Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.28. Comprovante de Inscrição da Pessoa jurídica no respectivo Conselho da Classe Profissional;

5.1.29. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.30. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

5.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente³; e

5.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

5.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6

5.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPÁRÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

5.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



5.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISPARÁ – Avenida Orlando Maurício dos Santos, 222, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-034 –, durante o prazo estabelecido no item 1 deste edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informação:

AO CISPARÁ

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

NOME DO INTERESSADO: _____

CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: _____

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 5.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Consórcio, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do período de inscrição contido no preâmbulo deste edital.

6.2.2. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação dos serviços em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, do profissional indicado pela Empresa, na especialidade a ser credenciada;
- b) Tiver maior tempo de experiência, do profissional indicado pela Empresa, na especialidade escolhida credenciamento em serviço público⁴;

6.2.3. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do profissional da Pessoa Jurídica, na especialidade a que se pretende credenciar;
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa;

6.2.4. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver o profissional de idade mais elevada.

6.2.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 6.2.2.

6.2.6. Considerando que o documento exigido no item 6.2.2 letra “a”, é obrigatório para o critério de habilitação, o critério de classificação será realizado de forma automática.

⁴ O CISPARÁ fixará prazo para apresentação da referida documentação, após a aplicação do critério constante na alínea “a”.



6.3. As empresas que quiserem se valer do critério do item 8.1 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação

6.3. DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARÁ anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretaria Executiva, publicará os nomes dos habilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário On-line da AMM- Associação Mineira dos Municípios.

6.4.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



6.4.2.2. O recurso dever ser protocolado na Sede do CISPAR localizada no endereo relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comisso Permanente de Licitaes, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de at 10 (dez) dias teis para anlise, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.4.2.3. O Presidente do CISPAR poder decidir pela reconsiderao ou manuteno da deciso, devendo, neste caso, expedir deciso definitiva no prazo mximo de 10 (dez) dias teis, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.4.2.4. Somente o prprio interessado ou seu representante legalmente habilitado podero interpor recurso;

6.4.2.5. No sero aceitos recursos por fax ou correio eletrnico, nem fora dos padres e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6. Sero conhecidos somente os pedidos de reviso tempestivos, motivados e no protelatrios;

6.4.2.7. No sero admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestao;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos sero divulgados atravs do Dirio On-line da AMM.

10

6.5. DA CONTRATAO

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento sero contratados, conforme necessidade e convenincia administrativa do CISPAR, tendo a habilitao validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicao do resultado da habilitao, por meio de instrumento de prestao de servios, onde se estabelecero os direitos, obrigaes e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

6.5.2. O contrato ter sua vigncia estabelecida pelo CISPAR, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n 8.666, de 1993.

6.5.3. O CISPAR convocar formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Contrato, que dever comparecer dentro do prazo de at 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocao.

6.5.3.1. O prazo estipulado no item anterior poder ser prorrogado uma vez, por igual perodo, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPAR.



6.5.4. O Contratado deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPAR.

6.5.5. Os servios contratados sero prestados pela pessoa jurdica credenciada, exclusivamente atravs dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados  documentao apresentada nos termos deste edital.

6.5.6. O contrato poder ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPAR, nos casos enumerados na Lei Federal n 8.666, de 1993 e suas alteraes, comunicando expressamente ao contratado, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, hiptose em que ser procedido o descredenciamento, sem prejuzo dos servios j prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizaes.

6.5.7. O Contratado dever apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor do CISPAR, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributrios incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigaes pelos encargos previdencirios, fiscais, resultantes da execuo do contrato.

11

6.5.8. A contratao no estabelece qualquer vnculo de natureza empregatcia ou de responsabilidade entre o Municpio de Ona de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a nica responsvel por todas as obrigaes e encargos decorrentes das relaes de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislao ptria vigente, seja trabalhista, previdenciria, social, de carter securitrio ou qualquer outra.

6.5.9. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execuo dos servios e demais normas sero previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

6.5.10. As obrigaes assumidas pela Credenciada no podero ser transferidas total ou parcialmente. No podero ser cobradas pela Credenciada qualquer importncia dos usurios, sob pena de descredenciamento e aplicao de demais sanes previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado  Credenciada o direito ao contraditrio e  ampla defesa.

6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUO DO CONTRATO

6.6.1. O CISPAR realizar o acompanhamento da execuo dos servios contratados por meio de avaliaes das Chefias imediatas, auditorias, treinamentos, comunicaes escritas, informaes e outras atividades correlatas, em conjunto

com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. DA TABELA DE ESPECIALIDADES, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelo Consórcio e/ou por seus Consorciados, os valores constantes da Tabela abaixo referente a cada consulta:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁵	VALOR UNIT.
01	Consulta- Angiologia	Serv.	720	R\$ 44,00
02	Consulta- Cardiologia	Serv.	720	R\$ 51,00
03	Consulta- Dermatologia	Serv.	1.440	R\$ 42,00
04	Consulta- Neurologia infantil	Serv.	360	R\$ 55,00
05	Consulta- Neurologia adulto.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
06	Consulta- Otorrinolaringologia	Serv.	720	R\$ 46,00
07	Consulta- Ortopedia	Serv.	1.800	R\$ 45,00
08	Consulta- Urologia	Serv.	720	R\$ 45,00
09	Consulta- Pneumologia	Serv.	720	R\$ 55,00
10	Consulta- Oftalmologia	Serv.	3.120	R\$ 51,00
11	Consulta- Pediatria	Serv.	2.400	R\$ 44,00
12	Consulta- Endocrinologia	Serv.	360	R\$ 50,00
13	Consulta- Gastroenterologia	Serv.	720	R\$ 47,00
14	Consulta-Reumatologista	Serv.	360	R\$ 46,00

12

⁵ O quantitativo acima descrito é uma estimativa para 12 (doze) meses e não necessariamente será contratado em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior contratação de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados.

7.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VI);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) rescisão do contrato.

8.2. São causas de credenciamento do Contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



9. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPAR.

10.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário On-line da Associação Mineira dos Municpios- AMM.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4. Caber ao Contratado  obedincia s normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministrio da Sade e Vigilncia Sanitria ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPAR o direito de recusar e sustar a prestao de servios dos prestadores de sade que no se adequarem s normas estabelecidas.

10.5. A inobservncia, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificaes pessoais ou gerais, ser caracterizada como desistncia, implicando sua excluso do certame.

10.6. A inexatido de afirmativas, declaraes falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, ser causa de eliminao do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrio, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuzo das demais medidas de ordem administrativa, cvel ou criminal.

10.7.  de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informaes e os resultados disponveis na Sede do CISPAR e/ou divulgadas no quadro de avisos, Dirio Oficial do Estado e Dirio On-line da AMM.

10.8. Os casos omissos sero dirimidos pela Comisso Permanente de Licitaes em conjunto com a Assessoria Jurdica deste Consrcio.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Bruna da Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcílio Valadares
Presidente do CISPÁRÁ

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DA LISTAGEM DA CATEGORIA ÁREA A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁶	VALOR UNIT.
01	Consulta- Angiologia	Serv.	720	R\$ 44,00
02	Consulta- Cardiologia	Serv.	720	R\$ 51,00
03	Consulta- Dermatologia	Serv.	1.440	R\$ 42,00
04	Consulta- Neurologia infantil	Serv.	360	R\$ 55,00
05	Consulta- Neurologia adulto.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
06	Consulta- Otorrinolaringologia	Serv.	720	R\$ 46,00
07	Consulta- Ortopedia	Serv.	1.800	R\$ 45,00
08	Consulta- Urologia	Serv.	720	R\$ 45,00
09	Consulta- Pneumologia	Serv.	720	R\$ 55,00
10	Consulta- Oftalmologia	Serv.	3.120	R\$ 51,00
11	Consulta- Pediatria	Serv.	2.400	R\$ 44,00
12	Consulta- Endocrinologia	Serv.	360	R\$ 50,00
13	Consulta- Gastroenterologia	Serv.	720	R\$ 47,00
14	Consulta-Reumatologista	Serv.	360	R\$ 46,00

16

2- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- a) Atualmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto por 11 (onze) Municípios. São eles:

⁶ O quantitativo acima descrito é uma estimativa para 12 (doze) meses e não necessariamente será contratado em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior contratação de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados.



- 1- Igaratinga;
- 2- Florestal;
- 3- Pequi;
- 4- Maravilhas;
- 5- São José da Varginha;
- 6- Pitangui;
- 7- Pará de Minas;
- 8- Nova Serrana;
- 9- Onça de Pitangui;
- 10- Conceição do Pará;
- 11- Papagaios.

3- DOS LOCAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços contratados poderão ser prestados nos consultórios e hospitais particulares dos Credenciados, desde que estejam situados nos limites de um dos municípios supramencionados. A verificação deste requisito será realizada através de análise da documentação encaminhada pela pessoa jurídica para credenciamento;
- b) Se a pessoa jurídica não possuir sede em algum dos municípios supramencionados, ou se possuir, porém, não for de seu interesse atender a demanda em seu próprio estabelecimento, ela deverá providenciar o deslocamento de seu médico responsável até o (s) município (s) consorciado (s).
- c) O descolamento de que trata a alínea anterior não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será o constante na tabela do título 1 deste anexo.
- d) Ficará a critério do CISPARÁ a escolha do (s) município (s) em que serão realizadas as consultas, que será informado à Contratada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos.
- e) O (s) médico (s) deverá (ão) realizar no mínimo 30 (trinta) atendimentos diários, salvo se pela complexidade da especialidade não for possível. Não sendo possível o atendimento de 30 (trinta) pacientes, a Contratada deverá apresentar justificativa prévia ao CISPARÁ.



ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

18

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARRÁ para a prestação de serviços médicos especializados na seguinte área:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.



DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará-CISPARÁ, juntando a documentação exigida

19

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º
DA CF/88.**

REF.

CRENCIAMENTO N° 001/2018

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

20

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

REF.

CRENCIAMENTO N° 001/2018

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

21

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razo Social da empresa), inscrita no CNPJ no _____, por intermedio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento no 001/2018 do CISPARI, sob as sanoes administrativas cabiveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,  considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 04/12/2006;

22

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa est excluida das vedaoes constantes do paragrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observaoes:

1) Assinalar com um “X” a condiao da empresa;



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Marcílio Valadares.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

23

FORMA DE FORNECIMENTO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços médicos especializados na área de _____, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 001/2018 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato  de R\$ ____ (_____).

3.2. O CONTRATANTE poder acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65,  1 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes.

3.3. A CONTRATADA se compromete a prestar os servios de acordo com a listagem a seguir:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

24

CLUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os servios, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, sero pagos  CONTRATADA pelo CISPR, nos valores constantes na tabela da clusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura dever ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigncias legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPR no primeiro dia til do ms subseqente ao vencido;

4.3. O pagamento ser realizado at o 10 (dcimo) dia til de cada ms.

4.4. Identificada pelo CISPR qualquer divergncia na nota fiscal/fatura, a mesma ser devolvida  Contratada para que sejam feitas as correes necessrias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3 desta clusula ser contado somente a partir da reapresentao do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento ser efetuado por meio de depsito em conta bancria a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



4.6. O pagamento no ser efetuado enquanto pendente de liquidao qualquer obrigao financeira decorrente de penalidade ou inadimplncia, sem que isso gere direito  alterao de preos, correo monetria ou compensao financeira.

4.7. Uma vez paga a importncia discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dar ao CISPARI, plena, geral e irretroatvel quitao dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer ttulo, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega devero estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO No 001/2018.

4.9. No ser permitido  CONTRATADA, em nenhuma hiptese, a cobrana de servios, dirias, taxas, materiais, medicamentos ou honorrios, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CLUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAOES ACERCA DA EXECUO DOS SERVIOS:

25

5.1. Os servios contratados podero ser prestados nas dependncias da Contratada, desde que esteja situada nos limites de um dos municpios consorciados, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento no 001/2018.

5.2. Se a Contratada no possuir sede em algum dos municpios consorciados, ou se possuir, porm, no for de seu interesse atender a demanda em seu prprio estabelecimento, a mesma obriga-se a providenciar o deslocamento de seu (s) mdico (s) responsvel (is) at o (s) municpio (s) consorciado (s).

5.3. O deslocamento de que trata o item anterior no gerar custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARI. Ficar a critrio do CISPARI a escolha do (s) municpio (s) em que sero realizadas as consultas, que ser informado  Contratada com antecedncia de no mnimo 07 (sete) dias corridos.

5.4. O (s) mdico (s) dever (o) realizar no mnimo 30 (trinta) atendimentos dirios, salvo se pela complexidade da especialidade no for possvel. No sendo possvel o atendimento de 30 (trinta) pacientes, a Contratada dever apresentar justificativa prvia ao CISPARI.

CLUSULA SEXTA – DAS OBRIGAOES DA CONTRATADA:

6.1. Acatar as decises e observaes feitas pela fiscalizao do Consrcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

- 6.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 6.4.. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante ou de seus consorciados.
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.10. Fornecer ao CISPÁRÁ, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 6.12. A Contratada, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPÁRÁ, para análise de sua pertinência.
- 6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

6.14. Aps convocado, a Contratada compromete-se a dar incio nos trabalhos em at sete dias corridos.

CLUSULA STIMA – DAS OBRIGAES DA CONTRATADA:

7.1. Oferecer todas as informaes necessrias para que a Contratada possa executar os servios objeto deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condies e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execuo e fiscalizao do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito,  Contratada, a ocorrncia de eventuais imperfeies no curso da prestao dos servios, fixando prazo para sua correo.

7.5. Fiscalizar livremente os servios, no eximindo a Contratada da total responsabilidade quanto  execuo dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestao dos servios, podendo intervir durante a sua execuo, para fins de ajuste ou suspenso da prestao; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os servios executados fora das especificaes do Edital de Credenciamento no 001/2018.

27

7.7. Paralisar a execuo casos os empregados da Contratada no estejam utilizando os equipamentos de proteo individual, ficando o nus da paralisao por conta da Contratada.

CLUSULA OITAVA - DA ALTERAO

8.1. Este contrato poder ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispo ao art. 65 da Lei no 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos e supresses que se fizerem necessrios at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLUSULA NONA- DA FISCALIZAO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei no 8.666/93, a gesto e a fiscalizao deste contrato sero realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

10.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento n°. 001/2018, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a Contratada descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.



13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 001/2018, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPÁRÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

30

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

MARCÍLIO VALADARES
PRESIDENTE DO CISPÁRÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: